



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 076/2020

“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Distrito de Rio do Meio, Município de Itororó e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO que a principal medida de contenção do contágio com o COVID19 é o isolamento social;

CONSIDERANDO que uma eficaz forma de promover o isolamento social é não estimular a circulação da população no Município limitando o funcionamento de atividades comerciais;

CONSIDERANDO que em virtude dos casos confirmados em nossa Municipalidade, foi Decretada Situação de Calamidade, provocada pela pandemia do coronavírus, que está impactando além da saúde pública o exercício de serviços públicos e de atividades econômicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

CONSIDERANDO que a Cidade de Itapetinga, que faz limite com o nosso município, tem registrado um aumento de casos positivos para a COVID 19;

CONSIDERANDO a existência de caso confirmado da COVID19 no Distrito de Rio do Meio, e contatos comunitários ainda em fase de monitoramento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, **SUSPENSO, O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM FUNCIONAMENTO E DA FEIRA LIVRE NO DISTRITO DE RIO DO MEIO, MUNICÍPIO DE ITORORÓ**, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar das 08h de 10 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechado os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), devendo permanecer com as portas fechadas.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias e drogarias;

a) O número máximo de pessoas dentro do estabelecimento não poderá exceder a 3 (três) pessoas.

II - Mercados, Supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias;

a) Deverá ser restringido o ingresso dentro do estabelecimento para a compra de mercadorias a 1 (uma) pessoa por família (ou grupo de pessoas que efetuarão a mesma compra), permitir a entrada de até 2 (duas) pessoas por caixa em atendimento, para não gerar filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- b) É obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanais, por todos os funcionários desses estabelecimentos.

III – Padarias;

- a) O número máximo de pessoas no interior do estabelecimento para compras não poderá ser superior a 03 (três), respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

IV - Distribuidores de gás e venda de água mineral;

V - Postos de combustível, com exceção da loja de conveniência;

VI - Agências Bancárias e Instituições Financeiras.

- a) Deverá ser restringido o ingresso dentro do estabelecimento, permitindo apenas a entrada de até 5 (cinco) pessoas por vez, para atendimento interno; na área de auto atendimento deve-se restringir a entrada para apenas 1 (uma) pessoa por terminal eletrônico disponível e em funcionamento, em prol de evitar a geração de filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio).
- b) A Casa lotérica deverá restringir o ingresso dentro do seu estabelecimento, permitindo apenas a entrada de até 4 (quatro) pessoas por vez, para atendimento interno, em prol de evitar a geração de filas e aglomeração no interior do estabelecimento, devendo os consumidores manterem uma distância de 1,5m (um metro e meio)
- c) as instituições de que tratam as letras “a” e “b”, serão responsáveis pela organização das pessoas no interior das suas agências, durante todo horário de funcionamento, inclusive nos caixas eletrônicos dentro dos estabelecimentos, devendo as mesmas se organizarem para evitarem aglomerações de pessoas, até mesmo no espaço externo, estendendo-se o quanto estabelecido para os finais de semana.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanais, por toda população.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais, para funcionarem deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
II - disponibilizar álcool 70º aos seus clientes;
III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Art. 4º - Fica determinado o fechamento de bares, academias e igrejas, no Distrito de Rio do Meio, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar das 08h de 10 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida;

Art. 5º - Fica proibida a circulação de veículos de passageiros e transportes alternativos entre o Itororó e o Distrito de Rio do Meio pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar das 08h de 10 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida;

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, poderá usar da força policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 10 de junho de 2020.

ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL